

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

- EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL ANTONIA BRANDÃO SANTOS .....
- DECRETO Nº 072/2021 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 .....
- DECRETO Nº 0073/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA. ....

### CONVÊNIO

- CONVÊNIO Nº 002 / 2021 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA -ACMOR.



**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL ANTONIA BRANDÃO SANTOS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**

Decreto N° 071/2021

De 09 de Abril de 2021.

**“Exonera, a pedido, servidor municipal”.**

**O Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais,

- **Considerando** que o servidor ANTONIA BRANDÃO SANTOS, protocolou em data de 05 de Fevereiro de 2021 pedido de exoneração do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o servidor ANTONIA BRANDÃO SANTOS do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor, com efeito, retroativo a data de 05/02/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

**ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74) 3635-2177  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**DECRETO Nº 072/2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19**



**DECRETO Nº 072/2021  
DE 09 DE ABRIL DE 2021**

“Institui no Município de Tapiramutá, restrições, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, de Tapiramutá, poderão funcionar normalmente das segundas-feiras às sextas-feiras, e, aos sábados até o horário das 14:00h, proibido o seu funcionamento em qualquer horário aos domingos.

**§ 1º** - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar **deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

**§ 2º** - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, **as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

**§ 3º** - Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, **o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local**; adotem as providências necessárias para garantir um **distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio)** e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.

**§ 4º** - As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, durante o período, serão permitidas, **desde que, não exceda a**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**quantidade 05 pessoas por ambiente, por fração de 01 hora, sendo, no máximo, 10 pessoas nos referidos estabelecimentos.**

**Art. 2º** - Ficam suspensos até o dia 17 de abril de 2021, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Art. 3º.** Fica terminantemente proibido, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres a partir das 20:00h do dia 09/04/2021 (sexta-feira) até o dia 11 de abril de 2021, permitidos apenas, a abertura no dia 10/04/2021 (sábado) até as 12:00h, além dos serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

**Art. 5º.** Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.

**Art. 7º.** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 09 de abril de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**DECRETO Nº 0073/2021 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA.**



**DECRETO Nº 0073/2021  
DE 09 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Tapiramutá, Estado da Bahia e dá outras providências**

**O Prefeito Municipal de Tapiramutá**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão consultivo e deliberativo composto paritariamente por integrantes do Poder Público e Sociedade Civil;

**Considerando** a Lei Municipal nº 06/2001, que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS, estabelece em seu Art. 3º, parágrafo único diz que os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, são nomeados por indicação da comunidade e por ato do Chefe do Executivo

**Considerando** que o artigo 7º da Lei Municipal 06/2001, prevê mandato de dois anos, para os seus membros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Tapiramutá:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:**

Fred Vinicius Vieira de Almeida – Titular

Wilton Silva Maia – Suplente

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:**

Gabriela Lima Silva – Titular

Cleverson da Silva Melo – Suplente

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

Patrícia Almeida Passos – Titular

Rauan Jesus de Andrade – Suplente

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

CNPJ Nº13.796.016/0001-02 - Contato (74)3635-3102

[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**REPRESENTANTES DA ATENÇÃO BÁSICA:**

Taise Brandao Pires – Titular  
Elivaldo Dias Silva Junior – Suplente

**REPRESENTANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ NERY:**

Joana Cardozo Santos Carneiro – Titular  
Elza Mendes Azevedo Neta – Suplente

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS - SALUZ:**

Liuvania Pedreira Trindade – Titular  
Edilania Queiroz – Suplente

**REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:**

Pe. Mario Carli – Titular  
Graciete Alves Pires – Suplente

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:**

Lourivaldo Santos Barbosa – Titular  
Ademilson de Jesus Silva Souza – Suplente

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SINDSETAP:**

Edileusa Araújo Lima – Titular  
Geisa Mendes Cardoso Santos Rodrigues – Suplente

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VOLTA GRANDE:**

Terezinha Videira de Camargo – Titular  
Manuela Xavier Miranda – Suplente

**REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E  
EMPREENDEDORES RURAIS DE TAPIRAMUTA**

Luzia Mendes Carapiá – Titular  
Edivaldo Custódio A. Filho

**REPRESENTANTES DO LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICAS - BIOCLIN:**

Fernanda dos Santos Costa – Titular  
Ketty Nunes Lucena Mamédio – Suplente

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
CNPJ N°13.796.016/0001-02 - Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**Art. 2º** - A mesa Diretora será composta pelos seguintes membros:

**Presidente** – Liuvania Pereira Trindade

**Vice-Presidente** – Elivaldo Dias Silva Júnior

**1ª Secretária** – Elza Mendes Azevedo Neta

**2ª Secretária** – Joana Cardoso Santos Carneiro

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, 09 de abril de 2021.

**Roberto Venâncio dos Santos**

Prefeito

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

CNPJ N°13.796.016/0001-02 - Contato (74)3635-3102

[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**CONVÊNIO Nº 002 / 2021 – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA – ACMOR.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
CNPJ 13.796.016/0001-02

CONVÊNIO Nº 002 / 2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA - ACMOR.**

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Sob n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo de Oliveira, n.º 331, neste Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, devidamente representado pelo Prefeito Municipal – **Roberto Venâncio dos Santos** e a **ACMOR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA**, inscrita no CNPJ n.º 07.231.010/0001-87, com sede na Praça Ruy Barbosa, n.º 44, na cidade de Miguel Calmon, Bahia, Extensão de Tapiramutá, com endereço na Travessa Mariano Alves, s/nº, Tapiramutá, Bahia, neste ato representado pelo Presidente – **Jivanilton de Jesus Moreira da Silva**, portador do CPF n.º 017.202.315-75, doravante denominado simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, com fundamentos na Lei Municipal n.º 016/2009 de 19/06/2009 e Lei Municipal 008/2013 de 16/09/2013, firmar o seguinte convênio de Cooperação Financeira, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Convênio é o apoio Financeiro da **PREFEITURA** à **ASSOCIAÇÃO**, visando garantir o custeio e funcionamento da **Biblioteca Pública Dom Helder Câmara** e dos projetos Sociais **Vida Nova** e **Campo da Vida**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O Valor total deste convênio é de **R\$ 29.000,43** (vinte nove mil e quarenta e três centavos), de acordo com a proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO**, e, após a publicação no Diário Oficial do Município de Tapiramutá - Bahia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A transferência do recurso será efetuada em 09 (nove) parcelas mensais no valor unitário de R\$ 3.222,27 (três mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.11.55 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.048 – Gestão das ações adm. da Secretaria de Assistência Social**

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.43 – Subvenções Sociais**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Obriga-se a **PREFEITURA** a:

- a. Publicar o extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município de Tapiramutá;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
CNPJ 13.796.016/0001-02

- b. Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste convênio;
- c. Efetuar inspeção na Biblioteca e projetos sempre que entender ser necessário, a critério da Prefeitura;
- d. Acompanhar as ações específicas da ASSOCIAÇÃO, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a:

- a. Informar a PREFEITURA o número da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos recebidos através do ofício;
- b. Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, no custeio e funcionamento da Biblioteca Pública Dom Helder Câmara e do projeto Vida Nova e Projeto O Campo da Vida;
- c. Colocar placa padrão da PREFEITURA em local visível alusiva ao patrocínio do município, na Biblioteca Pública Dom Helder Câmara;
- d. Prestar contas mensalmente em até 30 (trinta) dias, à contar da data de recebimento em até 30 (trinta) dias, à contar da data de recebimento da parcela, e, no final do ano, apresentar o resumo à PREFEITURA, dos recursos recebidos pela mesma;
- e. Assegurar à PREFEITURA, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados;
- f. Receber, manter e movimentar, em qualquer agência bancária, os recursos financeiros recebidos da PREFEITURA em conta própria da ASSOCIAÇÃO;
- g. Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra, por força deste convênio, fazendo-se único detentor da gestão e deveres que tenha a haver com o mesmo;
- h. Assinar documentos de quitação de recebimento do numerário junto à PREFEITURA;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A efetivação do pagamento da parcela subsequente estará condicionada ao recebimento, verificação e aceite da prestação de contas de parcela anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:**

A ASSOCIAÇÃO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Cópia do Termo de convênio, Termos Aditivos, quando houverem, bem como sua(s) respectiva(s) publicação(ões) no Diário Oficial do Município de Tapiramutá;
- III. Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos municipais no erário da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Extrato bancário da conta-corrente e aplicação se houver, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução deste termo, no qual esteja evidenciado o ingresso e saída dos recursos.
- V. Relação de pagamentos contendo originais ou cópias autênticas dos comprovantes de despesas (notas fiscais/cupons fiscais/recibos), acompanhados de declaração e/ou atestado do recebimento dos materiais/serviços;
- VI. Execução da Receita e Despesa;
- VII. Relatório do dirigente da ASSOCIAÇÃO acerca do cumprimento dos objetos previstos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS deverão ser apresentadas pela ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos recursos, mês a mês, antes da liberação da parcela subsequente, acompanhada dos documentos de despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da última parcela.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Convênio tem a sua vigência até 28 de fevereiro de 2022, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
CNPJ 13.796.016/0001-02

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO:**

Este Convênio poderá ser alterado, ter sua vigência e valor prorrogado por Termo Aditivo ou rescindido, por qualquer uma das partes, devidamente justificada, desde que esta intenção seja efetivada por escrito e de forma fundamentada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, o convênio se torne material ou formalmente inexequível.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A solicitação do aditamento deverá ser encaminhada à PREFEITURA até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do convênio, com justificativa escrita.

**CLÁUSULA NONA – DO VETO:**

Os recursos repassados pela PREFEITURA não poderão ser aplicados em outras despesas que não sejam as previstas no objeto deste Convênio, a não ser mediante autorização da PREFEITURA, através do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA:**

São fatos determinados de denúncia deste instrumento, por inadimplência da ASSOCIAÇÃO:

- a. A utilização dos recursos repassados em desacordo com objeto de que trata este instrumento;
- b. O impedimento ou embaraço às atividades de fiscalização por parte da PREFEITURA;
- c. O não cumprimento do disposto nas cláusulas Quinta e Sexta deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORRO DAS DECISÕES:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo – Bahia, para dirimir as questões oriundas deste Convênio e que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Tapiramutá-Ba, 30 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**  
Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito

**CONTRATANTE ACMOR- ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA**  
Jivanilton de Jesus Moreira da Silva – presidente  
**CONTRATADA**